



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.230/2016

Sapé, em 27 de setembro de 2016.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal passa a ser de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o mesmo período do artigo anterior;

**Art. 3º** - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sapé o subsídio de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para os demais vereadores no período constante do artigo primeiro;

**Art. 4º** - Os valores descritos no artigo 3º, desta lei poderão ser revistos caso necessitem adaptar-se a limitações constitucionais e a exigência de outros instrumentos legais;

**Paragrafo Único** - O presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo através de Portaria.

**Art. 5º** - Nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal poderá receber remuneração, a qualquer título, superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2017.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 27 de setembro de 2016.

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI  
PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
FOLHA 17/AMUP

DE outubro/2016, FOLHA 06

DESTA DATA  
Em 03 de outubro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI  
Registrado as 05h do Livro 10  
Em 27 de 09 de 2016

